

ABANDONO AFETIVO INVERSO:

**Uma análise sobre as relações familiares durante a pandemia da COVID-19-
pesquisa de campo no Lar dos Idosos Padre Pedro Jordá em Itapaci/Go, entre o período
de 2020 a 2021**

Marcus Vinícius Silva Coelho¹

Nalim Rodrigues Ribeiro Almeida da Cunha Duvallier²

Jéssica Kethelen Maia Ramos³

RESUMO

O trabalho em questão tem por objetivo desenvolver um estudo a respeito do abandono afetivo inverso sobre o Lar dos Idosos Padre Pedro Jordá em Itapaci-GO, referente ao período de 2020 a 2021. A problemática em questão visa analisar se houve a incidência de abandono afetivo inverso com o reflexo das relações familiares, na unidade de acolhimento pública Padre Pedro Jordá de Itapaci-GO. Traz como objetivos específicos estudar sobre a formação familiar; examinar sobre a caracterização do abandono afetivo inverso e seus aspectos legais, verificar se há incidência de abandono afetivo inverso quanto aos idosos residentes na casa de apoio Padre Pedro Jordá e se houve a aplicação da responsabilização civil. A metodologia utilizada foi o método hipotético-dedutivo e quanti-qualitativo, as técnicas de pesquisa compreendem revisão bibliográfica e pesquisa de campo, tendo por instrumento aplicação de questionários aos gestores, aos idosos residentes, funcionários e ao Ministério Público. O resultado alçado pelo presente estudo revela mediante as análises doutrinárias e a coleta de dados, que as relações familiares, dos idosos residentes da Casa de Apoio Padre Pedro Jordá, em Itapaci-GO, se dava de forma excepcional e que durante o período de 2020 a 2021, com o evento da COVID-19, se intensificou a desídia na assistência familiar e no vínculo afetivo para com eles.

PALAVRAS-CHAVE: Abandono Afetivo. Idosos. Relação Familiar.

INTRODUÇÃO

Em decorrência da COVID-19, uma nova realidade foi imposta na sociedade, muitas foram as adaptações necessárias, medidas como distanciamento físico, isolamento social e uso de máscaras tornaram-se obrigatórias. Estudos acerca do vírus apontaram as classes sociais mais afetadas, os chamados Grupos de Riscos, dentre eles, pessoas a partir de 60 anos de idade.

¹ Professor orientador. Especialista em Direito Público. Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail hdmarcus@hotmail.com

² Mestre em Ciências ambientais. Docente nos Cursos de Direito e Administração da Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail nalimribeiro@hotmail.com.

³ Graduanda em Direito pela Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail: jessica_kethelen@hotmail.com.

Por oportuno sendo os idosos uma classe dotada de vulnerabilidade, com proteção da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é necessário um olhar mais cuidadoso sobre sua situação atual com o evento da pandemia.

Em específico, o presente trabalho visa analisar a situação de (des)amparo dos idosos que se encontram em Itapaci-GO, na unidade pública de acolhimento, chamada Lar dos Idosos Padre Pedro Jordá, que no ano de 2021, no qual, foi inaugurado para melhor atender as necessidades de seus integrantes, tal evento gerou mobilização da comunidade através de doações e a participação do Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Caiado. Por justificativa a escolha do tema se deu pelo evento de inauguração, é cediço a relevância social da proteção dos idosos.

Com o evento aberto ao público, foram dadas informações básicas acerca da unidade, dando uma pequena noção do que foi o efeito da pandemia para a classe idosa residente da Casa de Apoio, nesse sentido se faz necessário uma análise sobre o caso, tendo em vista a seguinte problemática: houve a incidência de abandono afetivo inverso com o reflexo das relações familiares, na unidade de acolhimento pública Padre Pedro Jordá de Itapaci-GO?

Quanto aos objetivos específicos, analisar a formação familiar e seus efeitos no direito pátrio; examinar sobre a caracterização do abandono afetivo inverso e seus aspectos legais, examinar se há incidência de abandono afetivo inverso e a indenização por dano moral quanto aos idosos residentes na casa de apoio Padre Pedro Jordá.

A metodologia utilizada foi o método hipotético-dedutivo e quanti-qualitativo, as técnicas de pesquisa compreendem revisão bibliográfica e pesquisa de campo tendo por instrumento aplicação de questionários aos gestores, aos idosos residentes, funcionários e ao Ministério Público, de modo a solucionar a problemática em questão.

Por conseguinte, foi demonstrado o conceito de formação familiar de modo a melhor compreensão das relações familiares da atualidade, bem como, adentrar sobre alguns dos princípios mais defendidos acerca da temática das relações familiares como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade familiar e afetividade, após essa breve conceituação, o próximo capítulo trará quanto ao instituto do abandono afetivo, correlacionado ao abandono afetivo inverso e seus aspectos legais e posteriormente uma breve análise do Estatuto do Idoso.

Por fim, o último capítulo versa sobre a fundação da unidade de acolhimento Padre Pedro Jordá, e a pesquisa de campo com a coleta de dados. A análise em questão, tem por objetivo geral identificar a incidência de abandono afetivo inverso na unidade de acolhimento pública Padre Pedro Jordá de Itapaci-GO entre o período de 2020 a 2021.

Lar dos Idosos Padre Pedro Jordá

Em Itapaci-GO no ano de 2006 através da Lei nº 1086/06 se deu a criação do Lar dos Idosos Padre Pedro Jordá, que tinha por objetivo o acolhimento e cuidado de idosos residentes do Município em situações precárias ou de abandono, bem como abrigando adultos em desamparo que necessitassem do abrigo desta casa. Por muito anos a instituição se localizou no setor jardim presidente, até que no ano de 2013 o Ministério Público mediante as faltas apontadas pela vigilância sanitária determinou a interdição da Casa de Apoio.

“Em ação proposta pela promotora de Justiça Anna Edesa Ballatore Boabaid, foi determinada judicialmente a interdição da Casa de Apoio Padre Pedro Jordá, em Itapaci. A medida vale até que o abrigo comprove as adequações necessárias das instalações e o cumprimento da legislação em relação às faltas apontadas pela Vigilância Sanitária Estadual.” (CRISTIANI HONÓRIO, 2013, s/p.).

Figura 1: Antigo prédio do Lar dos Idosos de Itapaci-GO



Fonte: Promotoria de Justiça de Itapaci, 2013

Conforme a página do Ministério Público do Estado de Goiás, foi levado em consideração pela Vigilância Sanitária Estadual que na Casa de Apoio constava diversas irregularidades, entre elas o não registro da entidade e sua inscrição no Conselho do Idoso, bem como a falta de cuidados essenciais com a saúde dos internos.

Diante disso, de acordo com a assistência social os idosos residentes foram realocados por duas vezes para outros espaços compatíveis com a habitação exigida, com melhores

condições a sua manutenção. Após anos e as novas administrações do município, em especial a mais recente e atual, se teve a iniciativa na criação do projeto para a construção da nova Casa de Apoio Padre Pedro Jordá, no local de origem, antes interditado, localizado no jardim presidente.

Assim fora concretizado, no ano de 2021, se deu a inauguração do novo Lar dos Idosos Padre Pedro Jordá, com evento aberto a comunidade, tal qual com a participação do Governador da atual gestão. Agora a nova instalação conta com os devidos registros, dentro da legalidade e com aval da Vigilância Sanitária Estadual. A Casa de Apoio conta com quadro de funcionários capacitados, como enfermeiras, cuidadoras, visitas médicas e cardápio com orientações de nutricionista.

Figura 2: Atual prédio do Lar dos Idosos de Itapaci-GO



Fonte: Hegen Corrêa, 2021

Em síntese, tem-se por feito a apresentação da Casa de Apoio Padre Pedro Jordá, com o objetivo na demonstração histórica de sua evolução para o estado atual, o que serviu como parâmetro para a pesquisa. Suas evidentes melhorias revelam a preocupação da administração pública quanto a proteção do idoso e seu cumprimento perante as normas e a lei infraconstitucional. A Casa de Apoio Padre Pedro Jordá reflete compromisso e

responsabilidade com a proteção e zelo dos idosos residentes, conclusão que se deu através da pesquisa de campo.

No estudo de campo a coleta de dados se deu através de entrevistas, os entrevistados foram a Secretaria de Assistência Social, a enfermeira da unidade de acolhimento pública, o médico do quadro funcional, o Ministério Público e um idoso residente. Por questões éticas e de proteção aos dados dos participantes no presente estudo, a identificação do idoso foi representada através de números.

Foram levantadas informações quanto a idade; a frequência em que se recebia visita de familiares; se tinha filhos; a quanto tempo residia na unidade e como se deu sua vinda a Casa de Apoio. Se fez possível a entrevista de um único idoso, por estar apto fisicamente e psicologicamente para a conclusão da entrevista, sob a permissão da coordenação do abrigo, diante disso foi respeitado a vulnerabilidade dos outros dois idosos que não puderam prosseguir com a entrevista cometidos de debilidades físicas e psicológicas, tal qual as instruções da unidade de acolhimento.

O idoso “1”, que foi entrevistado, possui 57 anos, portador de deficiência física, criado e deixado em Itapaci, contribuiu dizendo não receber nenhuma visita de seus familiares e de não possuir filhos, ele disse ser residente a Casa de Apoio Padre Pedro Jordá a quatro anos, que sua ida se deu após sua irmã afirmar a impossibilidade de continuar com a sua manutenção e que posteriormente foi despejado pelo próprio cunhado da casa de sua irmã, que nada fez.

O idoso “1” se encontrava em situação de desamparo e não possuía capacidade para seu sustento, após ser despejado encontrou no mesmo dia uma pessoa que lhe ofereceu abrigo temporário e ajuda. Posteriormente, esta pessoa procurou os responsáveis da Casa de Apoio para que ocorresse o acolhimento, explicando a situação do idoso e seu abandono.

Já os idosos, “2” de 102 anos de idade, portador deficiência visual, auditiva entre outras debilidades, criado e deixado em Itapaci-GO e o idoso “3” de 72 anos de idade, portador de debilidades físicas, criado em Brasília, foram impossibilitados de prosseguirem com as entrevistas devido sua vulnerabilidade psicológica e estado de saúde, assim foram respeitadas suas condições.

Outrossim, o presente estudo tem como fruto a análise da situação dos idosos residentes da Casa de Apoio e suas relações familiares, assim tendo em vista o estudo do instituto do abandono afetivo inverso e o entendimento doutrinário, quanto a problemática, atina-se a lacuna quanto ao dever de cuidado e o afeto em relação aos idosos da unidade de acolhimento, por parte de seus familiares. No que diz respeito a proteção do idoso e a garantia da dignidade da

pessoa humana mencionados no estudo, evidencia-se que o Lar dos Idosos Padre Pedro Jordá, como instituição pública, assume tal responsabilidade e dever frente aos seus residentes.

DISCUSSÃO

Visto que o Direito Civil discorre sobre as relações patrimoniais e a família sendo a base da organização social dotada de proteção especial pela Constituição, concebe-se o Direito de Família integrado ao Direito Civil, que versa sobre os direitos pessoais bem como patrimoniais acerca das relações familiares. Foram evidentes as evoluções no modelo familiar, o que culminou no fortalecimento do vínculo afetivo, a partir dessa nova formação se deu a existência do princípio da afetividade, visando a dignidade da pessoa humana, princípio máximo da CRFB/88.

A solidariedade nas relações familiares permite que o vínculo prevaleça entre seus integrantes, em especial visa a assistência daqueles que por natureza são dotados de vulnerabilidade, como crianças, jovens, adolescentes e idosos. Nos casos dos idosos o ordenamento jurídico em respeito ao texto constitucional, cria o Estatuto do Idoso de modo a reforçar a proteção do idoso, tal qual garantir a aplicação de seus direitos fundamentais.

O idoso como membro da relação familiar detém o direito ao cuidado, amparo, alimentos e habitação digna, a convivência familiar deveria ser imprescindível para sua manutenção, no entanto há casos em que o idoso é posto de lado na relação familiar, diante disso o estado de forma subsidiária assume o dever de cuidado.

A omissão no dever de cuidado do idoso por parte de familiares e filhos, ofende os direitos constitucionalmente a ele garantido, de modo a causar danos diretos e indiretos em sua vivência, partindo dessa premissa já se tem entendimento nestes casos a incidência do instituto da responsabilização civil, visto a omissão e o dano inserido. O vínculo afetivo se esvai na medida em que a família se desinteressa pela convivência familiar com o idoso, optando pelo desamparo e abandono deste.

Tendo em vista os dados coletados do idoso “1” e a análise do instituto do abandono afetivo inverso, há de se atentar que este não possui filhos, mas ocorre a existência de familiares, no caso em tela sua irmã, que deixa de prestar a assistência familiar com o mesmo. Neste sentido torna-se possível ser visto a omissão no dever de cuidado e manutenção do idoso, características do abandono afetivo inverso, posteriormente com o acolhimento do idoso ainda se verifica a desídia do vínculo afetivo uma vez que, este relata não receber nenhuma visita de familiares, sendo ele residente a quatro anos da Casa de Apoio.

São perceptíveis os indícios do instituto do abandono afetivo inverso no caso em tela, a omissão no dever de cuidado e a manutenção do idoso, bem como o desinteresse na relação

familiar com a desídia do vínculo afetivo, permite a visualização da possível incidência deste instituto, é certo a responsabilidade da família na garantia e respeito aos direitos dos idosos, dentre eles a assistência familiar.

CONCLUSÃO

Diante disso através da pesquisa de campo, das análises doutrinárias e a coleta de dados, foi possível vislumbrar a situação dos idosos residentes do Lar dos Idosos de Itapaci-GO e suas relações familiares, visto que no período de 2020 a 2021, houve a omissão na assistência familiar e no vínculo afetivo. A lacuna quanto ao dever de cuidado e o afeto em relação aos idosos são características do instituto do abandono afetivo inverso, ponderado anteriormente no presente estudo, o que valida a possibilidade na incidência deste, a partir das relações familiares dos idosos da Casa de Apoio.

É cediço que, a unidade de acolhimento viabiliza direitos constitucionais pertencentes aos idosos, como a garantia de uma habitação digna, alimentação e ao cuidado, uma vez que assumem com a responsabilidade na manutenção do idoso, o que se evidenciou com a pesquisa de campo.

Por oportuno, a temática ao se tratar de um assunto delicado, traz dificuldades sob a perspectiva quanto a saúde emocional dos entrevistados alvos do estudo. Os resultados obtidos foram parcialmente esperados devido a compreensão do dever de cuidado e afeto para com o idoso, assuntos abordados no presente estudo, e o contexto da Covid-19.

REFERÊNCIAS

ALVES Jones Figueirêdo. **Filhos que abandonam**. 2017. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/901/Filhos+que+abandonam>. Acesso em: 12 mar.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO IBDFAM. Abandono afetivo inverso pode gerar indenização. **IBDFAM**. 2013. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/5086/+Abandono+afetivo+inverso+pode+gerar+indeniza%c3%a7%c3%a3o...> Acesso em: 12 mar.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil**, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

CALDERÓN, Ricardo. **Princípio da Afetividade no Direito de Família, 2ª edição**: Rio de Janeiro – RJ. Grupo GEN, 2017. 9788530977153. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530977153/>. Acesso em: 07 dez. 2021.

CRUZ, Maria Luiza Póvoa. **Abandono afetivo de idosos**. 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1372/Abandono+afetivo+de+idosos>. Acesso em: 12 mar.

CRUZ, Maria Luiza Póvoa. **Os idosos e o convívio**. 2017. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1242/Os+idosos+e+o+conv%C3%ADvio>. Acesso em: 12 mar.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. --14. ed. rev. ampl. e atual. — Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

FIGURA-1. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/abrigo-de-idosos-em-itapaci-e-interditado-a-pedido-do-mp-ate-regularizacao-das-instalacoes>. Acesso em: 14 mai. 2022.

FIGURA-2. Disponível em: <https://agenciadoradenoticias.go.gov.br/20521-em-itapaci-caiado-entrega-maquinarios-e-participa-da-inauguracao-de-lar-de-idosos>. Acesso em: 14 mai. 2022.

GONÇALVES, Carlos. R. **Direito civil brasileiro v 6 - direito de família**. São Paulo: Editora Saraiva, 2020. 9786555590210. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555590210/>. Acesso em: 06 dez. 2021.

HONÓRIO, Cristiani. **Abrigo de Idosos em Itapaci é Interditado a Pedido do Mp até Regularização das Instalações**, 2013. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/abrigo-de-idosos-em-itapaci-e-interditado-a-pedido-do-mp-ate-regularizacao-das-instalacoes>. Acesso em: 14 mai. 2022.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. 9786559640515. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640515/>. Acesso em: 14 mai. 2022.

ZAMATARO, Yves Alessandro R. **Direito de Família em Tempos Líquidos**. Grupo Almedina (Portugal), 2021. 9786556272245. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556272245/>. Acesso em: 12 mar. 2022.